

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI, VISANDO O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser adequadamente ordenadas;

Considerando, que tais procedimentos devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os dispositivos das Leis Federais nºs: 4.320/64; 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2.000 – LRF.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - A execução orçamentária e financeira dos fatos contábeis deverão ocorrer atendendo o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei 4.320/64; o regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e o disposto neste Decreto.

**Artigo 2º** - As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 10 de dezembro de 2007, sendo que após esta data a contabilidade não mais empenhará, salvo em casos especiais autorizados pelo Prefeito Municipal ou o ordenador da despesa, com a anuência da Diretoria de Finanças, que deverá certificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios com pessoal e encargos, Transferências constitucionais, Serviços da dívida fundada, Convênios, Acordos, Empenhos para contratos vigentes, Despesas de Caráter continuado e despesas essenciais para atender a educação, saúde e segurança.

§ 2º - Consideram-se despesas de caráter continuado, aquelas cujo objeto esteja inserido na manutenção da estrutura administrativa e que atendam ao princípio da continuidade

do serviço público, tais como: água, energia, telefone, transporte escolar, manutenção predial e equipamentos.

**DECRETO Nº 709/07**

**Cajati, 03 de dezembro de 2007.**

§ 3º - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 10.12.2007.

§ 4º - É permitida a realização de licitação para registros de preços e outras modalidades, bem como aquelas consideradas de continuidade administrativa e manutenção do patrimônio.

§ 5º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31.12.2007, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres públicos municipais.

§ 6º - Os saldos reservados e vinculados a processos licitatórios, em fase de tramitação em 31.12.2007, deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2008.

**Artigo 3º** - A Assessoria Jurídica providenciará a prorrogação dos contratos vigentes até o final do exercício de 2007, cujas obras não foram concluídas, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento do disposto no caput, o Diretor de cada Departamento, deverá avaliar os contratos sob sua responsabilidade individualmente e, caso o mesmo não tenha sido executado até o final do exercício de 2007, deverá enviar ofício ao Departamento jurídico, solicitando o respectivo aditamento.

**Artigo 4º** - Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2007, serão inscritos na Dívida Consolidada do Município, de conformidade com o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica aos precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e trabalhista, que continuarão inscritos como restos a pagar, na dívida flutuante.

**Artigo 5º** - Por ocasião do levantamento do Balanço Geral, os valores inscritos em Restos a Pagar até o exercício de 2002, deverão ser cancelados mediante a prescrição do crédito, conforme Art. 206, § 5º, inciso I, do novo Código Civil.

**Artigo 6º** - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento de exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

**Artigo 7º** - A Diretoria de Finanças procederá a verificação de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos balanços e prestação de contas, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

**Artigo 8º** - Os resíduos financeiros de recursos vinculados serão utilizados no exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional, especial ou suplementar.

**Artigo 9º** – O responsável por departamento/setor, deverá designar um servidor, preferencialmente titular de cargo ou emprego permanente, para proceder ao levantamento do inventário físico e financeiro dos bens de consumo existentes no seu estoque, bem como, dos bens móveis e imóveis pertencentes ao respectivo departamento/setor.

**§ 1º** - A não conferência a que se refere o “caput” desse artigo implicará na responsabilidade solidária do responsável pelo departamento/setor, pela diferença que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

**§ 2º** - Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Município o “Termo de Verificação de Estoque e dos Bens Móveis e Imóveis” assinado pelo servidor de que trata o “caput” deste artigo.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Marino de Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de Dezembro de 2007.**

**Eliana Inácio Garcia Ruiz**  
**DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO**